ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2022/000393

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY ASSIS

EMENTA:FISCALIZAÇÃO. **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS**)** C/C COM PENA ÉTICA DE **CENSURA PÚBLICA** NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C" E "G" DO DL 9.295/46.**1**. O AUTUADO FOI APENADO POR FIRMAR DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE PERCEPÇÃO DE RENDIMENTOS SEM COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA SUA EMISSÃO**.2.** NA FASE DE RECURSO, ALEGA QUE DIANTE DOS DOCUMENTOS QUE FORAM APRESENTADOS PELOS BENEFICIÁRIOS DA DECORE (DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, DOMICÍLIO, EXTRATO BANCÁRIO, O PROFISSIONAL AUTUADO EMITIU RPA E APÓS EMITIU DECORE ANEXANDO O RPA; QUE EM NENHUM MOMENTO FOI SOLICITADO PELO FISCAL DO CRC DOCUMENTOS QUE ATESTAM A VERACIDADE DA RENDA PRETENDIDA PELO BENEFICIÁRIO, AO FINAL REQUEREU A APRESENTAÇÃO DO RECURSO E QUE FOSSE CONCEDIDO A POSSIBILIDADE DE APRESENTAR AS DOCUMENTAÇÕES SOLICITADAS E OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**3**. O PROFISSIONAL AUTUADO INFORMA QUE ESTÁ DE POSSE DOS DOCUMENTOS, E, COMO SE OBSERVA, NÃO ENVIOU POR UPLOAD NO MOMENTO DA EMISSÃO DA DECORE E NÃO JUNTOU AOS AUTOS. ALEGAR E NÃO PROVAR É O MESMO QUE NÃO ALEGAR.**4**. EM FACE DA EMISSÃO IRREGULAR DE VINTE E SETE (27) DECORE'S, DEVE SER MANTIDO A PENA DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS**)** C/C COM PENA ÉTICA DE **CENSURA PÚBLICA.**

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: , RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO PARA NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE **MULTA** NO VALOR DE **R$ 2.515,00** (DOIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS) **E PENA ÉTICA DE CENSURA PÚBLICA**, NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEA "C" E "G" DO DL 9.295/46, C/C ART. 5º DA RES. CFC 1.592/20, C/C ITEM 20, ALÍNEA "A" DO CEPC (NBC PG 01) COM O ART. 56 E ART. 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.636/21DECISÃO UNÂNIME, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 395ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 453ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 15/03/2022.